



MUNICÍPIO DE TIMÓTEO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Lei Municipal Nº 3.225/2011
Sede: Av. Acesita, 1.596, B. Primavera Timóteo / MG - CEP: 35.182-452
Fone: (31) 3847-7849 - e-mail: cmdcadetimoteo@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO Nº. 155, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Aprova o Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo - CMDCA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA conforme abaixo:

Fonte dos Recursos	Eixos	Programas/Projetos a serem aplicados	%
1 - Municipal			0
2 - Estadual			0
3 - Federal			0
4 - Privado	Defesa, Garantia	Orientação e apoio sociofamiliar às crianças, adolescentes e famílias atendidas pelos programas desenvolvidos por Organizações da Sociedade Civil.	75%
		Atividades de orientação profissional, preparação para o mundo do trabalho e socioeducativas, destinadas à criança e/ou adolescente.	
	Promoção	Atendimento a crianças e adolescentes sob medida protetiva de acolhimento institucional.	10%
	Defesa, Garantia e Promoção.	Capacitação e formação dos atores de atendimento e defesa do sistema de garantia de direitos.	15%
Total			100%

Art. 2º Considerar para as aplicações, os recursos financeiros existente no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Os recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderão ser utilizados mediante prévia aprovação do CMDCA, em propostas destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 4º Os percentuais financeiros correspondentes a quaisquer uns dos eixos poderão ser realocados, em decorrência de interesse público, conveniência administrativa ou por motivo de força maior, mediante aprovação do CMDCA.

Art. 5º Os recursos financeiros do FMDCA poderão ser aplicados exclusivamente em projetos selecionados em chamamento público, cuja Organização da Sociedade Civil proponente esteja devidamente registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timóteo/MG.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 7º Revogam-se as disposições anteriores.

GRAZIELLE ARAÚJO MARTINS TORRES TORQUETTI
Presidente